



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 157/78

SÚMULA:- Autoriza a desapropriação de terreno e sua posterior doação à COHAB-MT, para a construção de conjunto habitacional.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a promover a desapropriação, amigável ou judicialmente, e mediante prévia avaliação, de uma área de terra contendo 72.600m², dentro das seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 01 cravado à margem direita da Rodovia Mt / 548, trecho Naviraí - Ivinhema, segue uma linha reta de 385,00 metros com o rumo de 84º00' NE-SW, confrontando à direita com terras do Sr. Adonias José Benedito, até o marco nº 02- Partindo do marco nº 02, segue outra linha reta de 197,25 metros com o rumo de 28º00' NW-SE, confrontando à direita com o Aeroporto Municipal, até encontrar o marco nº 03. Partindo do marco nº 03 numa linha reta de 358,00 metros, com o rumo 84º00' NE-SW, confrontando com propriedade de Jurandir Zene, até encontrar o marco nº 04. Partindo do marco nº 04 que está cravado do mesmo lado da Rodovia MT - 548 trecho Naviraí- Ivinhema, saindo com o rumo de 39º00' NW-SE, numa linha reta de 197,25 metros, até encontrar o marco nº 01, ponto de partida deste roteiro". *de propriedade atribuída a*

Artigo 2º - A área de terras mencionada no artigo anterior após incorporada ao patrimônio municipal, será doada à Companhia do Mato Grosso COHAB-MT, para nela construir um conjunto habitacional, constituindo de 200 unidades habitacionais, destinado a atender as faixas mais pobres da população através do Sistema Financeiro da Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

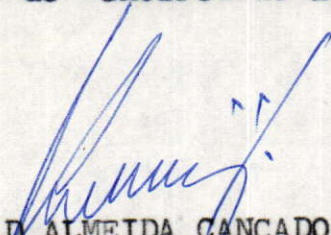
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 3º - Para atender aos encargos previsto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, a dotação específica prevista na lei de meios vigentes, ou abrir crédito especial, até o valor da desapropriação, utilizando-se do excesso de arrecadação ou mediante cancelamento de dotação orçamentária.
- Artigo 4º - A donatária deverá iniciar as obras mencionadas no artigo 2º dentro do prazo de 1(um) ano, e concluí-las no prazo máximo de 02(dois) anos, contados da data da doação, sob pena de automática reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 5º - Integrará o ato de doação o texto da presente Lei.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí- MT.

Em, 03 de Janeiro de 1.978.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal